

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

LEI Nº 659 DE 26 DE MARÇO DE 2013

SUMULA: Acrescenta parágrafo ao Art. 29, Altera o parágrafo 3º do Art. 74, o parágrafo 1º, inciso I e II e parágrafo 2º, do Art. 77, e revoga as alíneas “a” e “b” do inciso II do parágrafo 5º, e da nova redação, e altera o parágrafo 2º do Art. 77 da Constituição do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 29, da Lei Orgânica do Município, o Parágrafo 8º, com a seguinte redação:

“Art. 29 – [...]”

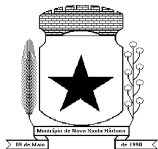
Parágrafo 8º: Todos os atos oficiais do Poder Executivo, da administração direta e indireta e do Legislativo serão veiculados por meio eletrônico, através do Diário Oficial Eletrônico do Estado ou do Município e pela mídia impressa.”

Art. 2º - O parágrafo 3º, do art. 74 da Constituição Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 74 – [...]”

Parágrafo 3º - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 3º - O inciso I, do parágrafo 1º, do art. 77 da Constituição Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

“Art. 77 – [...]

Parágrafo 1º - [...]

Inciso I – de diretrizes orçamentárias, até 15 de abril de cada exercício.

Inciso II – do orçamento anual, até 31 de agosto de cada exercício.”

Parágrafo 5º - [...]

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas.”

Art. 4º - O parágrafo 2º, do art. 77 da Constituição Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 77 – [...]

Parágrafo 2º - Junto com o projeto de lei anual, o Prefeito encaminhará também projeto de lei do plano plurianual correspondente ao período necessário para que se tenha vigência permanente de um mínimo de 04 (quatro) anos.”

Art. 4º - As alterações constantes dessa Emenda, estão de acordo com o Art. 165 da Constituição Federal da República;

Art. 5º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 25 de Março de 2013.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal